

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/11/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.818, publicada no Diário Oficial da União de 04/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Integrado para Formação de Executivos		UF: RN
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO N°: 23000.005741/2003-33		
SAPIEnS N°: 20031003371		
PARECER CNE/CES N°: 313/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2005

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido do Centro Integrado para Formação de Executivos para que seja autorizado o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior – SESu, a qual elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.565, de 1º/8/2005, abaixo transcrito.

I - Histórico

O Centro Integrado para Formação de Executivos solicitou a este Ministério, em 10 de junho de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A mantida que pretende ministrar o curso requerido no processo em tela, a Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, foi autorizada pelo Decreto Federal nº 85.977, de 05 de maio de 1981. O regimento em vigor foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.019, de 5 de maio de 2003, e prevê, como unidade acadêmica, o Instituto Superior de Educação.

A análise dos documentos apresentados quando da protocolização do pedido, conforme despacho exarado no Registro SAPIEnS nº 20031003371-A, indica que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte foi submetido à apreciação deste Ministério também no Registro SAPIEnS nº 20031003371-A. Em despacho nele inserido no dia 05 de junho de 2003, a coordenação responsável pela análise emitiu manifestação favorável à sua aprovação.

Também com vistas a atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, esta Secretaria criou o Registro SAPIEnS nº 20041002183, instruído com as mesmas informações constantes do Registro em tela, mas com o objetivo de submeter o pedido de autorização do curso de Psicologia a apreciação do Conselho Nacional de Saúde. O encaminhamento do pedido àquele Conselho, ao qual compete a manifestação acerca da necessidade social para abertura de novos cursos da área da saúde no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, foi providenciado no dia 25 de maio de 2004. No dia 07 de dezembro do mesmo ano o Conselho Nacional de Saúde restituiu a esta Secretaria o Registro SAPIEnS sem, entretanto, emitir manifestação sobre o pedido.

A restituição do processo a esta Secretaria, na formam do acima explicitado, conduz ao entendimento de que foi cumprida exigência estabelecida pelo § 1º do artigo 27 do Decreto nº 3.860/2001.

Enquanto aguardava a manifestação do Conselho Nacional de Saúde, esta Secretaria concluiu ser necessário designar Comissão de avaliação para conhecer as condições existentes para a oferta do curso. Tal Comissão, designada pelo Despacho nº 281/2004-MEC/SESu/ DEPES/CGAES/SECOV, de 25 de maio de 2004, foi composta pelos professores Antônio Roazzi, da Universidade Federal de Pernambuco e Leila Regina D'Oliveira de Paula Nunes, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Após a realização dos trabalhos de avaliação in loco, a Comissão apresentou relatório, datado de 16 de junho de 2004, no qual determinou o cumprimento de diligências, no prazo máximo 180 dias.

Com a finalidade de verificar as providências adotadas pela IES, esta Secretaria designou nova Comissão de Avaliação, composta pelos mesmos integrantes da Comissão anterior, conforme Despacho nº 019/2005 MEC/SESu/ DESUP/CGAES/SECOV, de 03 de janeiro de 2005.

Em relatório elaborado a partir de nova avaliação in loco, a Comissão se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo.

II - Mérito

A primeira avaliação in loco permitiu à Comissão constatar a existência de deficiências relacionadas às quatro dimensões avaliadas, conforme a seguir destacadas:

- inexistência de ações específicas de capacitação para servidores;*
- inexistência de mecanismos de avaliação dos planos de apoio a aluno carente, de acompanhamento psicopedagógico ao discente e dos mecanismos de nivelamento;*
- não comprovação da experiência acadêmica e não-acadêmica do profissional indicado para a coordenação do curso;*
- não explicitação do tempo disponível que o coordenador deverá dedicar à gestão do curso;*
- ausência de informações acerca do funcionamento do serviço de apoio psicopedagógico ao discente;*
- ausência de explicitação sobre a forma de implementação dos mecanismos de nivelamento e de atendimento extraclasse;*

- *necessidade de detalhamento da carga horária do professor em função dos vários tipos de atividades-ensino, pesquisa, atendimento de aluno, supervisão de alunos, entre outros;*
- *inadequação da concepção do curso em relação ao PDI;*
- *objetivos definidos de forma não clara, o que impossibilita a geração de metas;*
- *impossibilidade de avaliação da coerência entre conteúdos curriculares, objetivos e perfil do egresso;*
- *confusão na compreensão das diretrizes curriculares, o que gerou problemas para a definição do núcleo comum e da parte profissionalizante;*
- *progressão do curso, das áreas de conhecimento para as áreas de atuação, não segue uma concepção pedagógica;*
- *inadequação, em parte, dos programas das disciplinas;*
- *ausência de conteúdos sobre história da Psicologia e processos básicos e pequena diversificação das abordagens;*
- *planos de ensino dos Estágios Supervisionados não estabelecem diferenças entre eles;*
- *atividades complementares e disciplinas optativas concentradas no último semestre;*
- *bibliografia desatualizada e sem indicação de artigos recentes de periódicos científicos na parte da bibliografia complementar;*
- *trabalho de conclusão de curso insuficientemente definido no projeto pedagógico;*
- *insuficiente experiência acadêmica do corpo docente;*
- *inexistência de gabinetes de trabalho para docentes que não sejam coordenadores;*
- *deficiência quanto aos periódicos disponíveis para o curso;*

Após considerar todos os aspectos analisados, a Comissão apresentou em seu relatório o seguinte quadro resumo com os percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>77%</i>	<i>50%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>38%</i>	<i>0%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>75%</i>	<i>57%</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>95%</i>	<i>89%</i>

Tendo em vista as deficiências destacadas, a Comissão finalizou seu relatório com a recomendação de concessão do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Instituição providências as correções necessárias.

No segundo relatório, a Comissão descreve a situação encontrada após as providências por parte da Instituição, conforme a seguir relatado.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão de Avaliação considerou que as providências adotadas pela Instituição a partir das recomendações expressas no relatório anterior permitiram a adequação de todos os aspectos envolvidos na análise.

Dentre as observações que indicam os pontos positivos avaliados cabe destacar: organograma compatível com as funções e adequado à legislação; existência de órgãos colegiados que prevêem a participação de representantes do corpo docente e discente; evidências de possibilidades de cumprimento da missão institucional; disponibilidade de recursos humanos e materiais que permitem a gestão das atividades meio e fim da Instituição; finalização dos programas de apoio financeiro a alunos carentes, dos planos de carreira e de capacitação dos docentes e dos funcionários técnico-administrativos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A propósito da Coordenação do curso, a Comissão registrou a seguinte informação:

A docente indicada para assumir as funções de coordenação do curso é graduada em Psicologia e possui titulação em nível de mestrado, e é doutoranda (sendo prevista a defesa de sua tese de doutorado em fevereiro de 2005), o que atende ao critério.

A Comissão também ressaltou a adequada experiência profissional da Coordenadora e do regime de trabalho que dispensará ao curso. Entretanto, não identificou tal profissional dentre aqueles indicados na relação anexada ao relatório e, conforme se observa, se o mestrado por ele concluído é na área de Psicologia.

Também foi considerado qualificado e suficientemente dimensionado o corpo técnico-administrativo à disposição para as atividades institucionais.

Foi constatado pelos avaliadores a existência de “Serviço de Apoio Psicopedagógico ao Estudante”, o qual, por meio de atividades de orientação pessoal e acadêmica aos discentes, assim como planejamento e implementação de atividades extra-classe, favorece o desenvolvimento de habilidades e competências inerentes à atuação profissional e permite o aprimoramento das habilidades didáticas dos professores.

De acordo com os avaliadores o projeto pedagógico apresenta-se adequado ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 08/2004, que estabelece as diretrizes curriculares para a área. Em conformidade com estas diretrizes, estão previstos conteúdos e atividades de núcleo básico de formação e de núcleo profissionalizante, este definido a partir da adoção das ênfases curriculares em “Psicologia e processos de atenção à Saúde” e em “Psicologia e processos Educativos”, apoiadas não somente nas características econômicas e sociais do Estado como também no histórico da própria Instituição. A impressão dos avaliadores fica sintetizada na seguinte observação registrada no relatório:

De forma geral, a proposta pedagógica está bem estruturada e isto facilitou muito a leitura dos documentos. Os programas das disciplinas foram apresentados de forma muito satisfatória, incluindo ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia de ensino, procedimentos de avaliação e bibliografia básica e complementar. Observa-se boa articulação entre os objetivos das disciplinas e os procedimentos de ensino e avaliação. A bibliografia das disciplinas, com raras exceções, foi considerada pertinente e atualizada.

Apesar das observações favoráveis em relação ao projeto, a Comissão recomendou a adoção de algumas providências que permitirão a melhor compreensão do projeto, relativas a:

- revisão do Plano de Carreira, no que diz respeito a pontuação atribuída à produção científica e intelectual;

- inclusão de disciplina Psicologia e Necessidades Especial dentre as obrigatórias para a ênfase em “Psicologia e processos e atenção à Saúde”;

- inclusão de obras mais recentes na bibliografia da disciplina psicologia e Necessidades Especiais, voltadas para temas como inclusão social e escolar do portador de deficiência.

Cumpra também informar que a Comissão não anexou ao seu relatório a matriz curricular avaliada. Entretanto, tendo em vista informações registradas no próprio relatório, foi possível constatar que a matriz cuja aprovação foi recomendada consta do projeto pedagógico inserido no Sistema SAPIEnS. Em vista de tal constatação, considerou-se como apropriada sua inclusão no presente relatório.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Para atuação no primeiro ano do curso foram indicados 18 docentes. De acordo com a Comissão dentre os docentes estão 12 (doze) mestres, 2 (dois) doutorandos, 3 (três) doutores e 1 (um) especialista., os quais possuem formação adequada às disciplinas que lecionaram e suficiente experiência no magistério e profissional.

A Comissão constatou que quatro docentes serão contratados em regime de tempo integral e 14 em regime parcial. As informações colhidas in loco permitiram aos avaliadores considerarem como atendidas as exigências relativas às condições de trabalho dos professores.

Entretanto, apesar destas informações registradas no corpo do relatório, a Comissão anexou ao mesmo relação com a identificação de apenas dez docentes para a atuação nas disciplinas do primeiro ano do curso, sendo que oito são mestres e dois são doutores. Destes, cinco atuaram em regime de 40 horas e cinco em regime de 20 horas.

Em que pese tais discrepâncias entre os dados comprometer o restante das informações acerca do corpo docente, a mesma relação anexada ao relatório de avaliação permite inferir que a formação acadêmica destes é compatível com as disciplinas que lecionarão. O mesmo não se pode concluir acerca de outros aspectos da avaliação, como experiência acadêmica e profissional.

Por outro lado, cabe considerar a ressalva também apresentada pelos avaliadores quanto à baixa produção científica do corpo docente e a recomendação dos avaliadores para que este aspecto seja considerado quando da contratação de futuros profissionais.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão considerou como atendidos todos os aspectos considerados na avaliação das instalações gerais. Dentre as observações favoráveis cabe destacar: instalações sanitárias adequadas aos critérios e adaptadas para a utilização por portadores de necessidades especiais; existência de rampas e elevadores que facilitam o acesso aos portadores de necessidades especiais; adequadas condições de conservação e manutenção das instalações; disponibilidade de instalações para a

coordenação do curso; viabilidade de acesso de docentes e discentes aos equipamentos de informática; existência de equipamentos audiovisuais e de multimídia em quantidade suficiente para atender as necessidades do curso.

Os gabinetes para trabalho dos docentes existem mas, de acordo com a Comissão, são reduzidos tanto em quantidade como em qualidade das instalações. Diante de tal evidência, a Comissão recomendou à Instituição que invista neste espaço.

De acordo com o constante do relatório de avaliação, a administração da biblioteca está sob a responsabilidade de 2 bibliotecárias e 13 auxiliares e seu horário de funcionamento é compatível com as necessidades do curso.

A Comissão não apresentou observações acerca do espaço físico destinado à biblioteca. Entretanto, no quadro que integra o relatório, no qual estão discriminados os aspectos avaliados em relação à biblioteca e que envolvem a avaliação do espaço físico, do acervo e dos serviços prestados, informou que todos foram atendidos. Dentre as observações que indicam os pontos positivos em relação à biblioteca, cabe destacar: serviço de consulta e empréstimo informatizado; diversidade de jornais e revistas atendem aos critérios; existência de política de aquisição e expansão do acervo; existência de serviço de apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos; existência de livros relativos às referências básicas das disciplinas existentes em número suficiente para atender o primeiro ano do curso; disponibilidade de periódicos qualificados na área.

A avaliação também permitiu constatar que os laboratórios de informática estão instalados e em funcionamento e que os laboratórios específicos estão implantados e seu funcionamento possibilitará uma boa articulação das atividades como condição de ensino para as disciplinas.

O quadro resumo da avaliação, que demonstra os percentuais de atendimento dos aspectos avaliados, ficou assim configurado:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	100%

Ao finalizar sua avaliação a Comissão emitiu a seguinte conclusão:

Em vista do exposto, a Comissão de Avaliação recomenda que seja concedida a autorização para a implantação do curso de Psicologia, com as seguintes características:

Curso: Psicologia.

Modalidade: Formação de Psicólogo.

Número de vagas: 100 vagas anuais.

Número de turmas: 2 (duas).

Turno: Matutino.

Cumpra por fim informar que este segundo relatório, a Comissão também concluiu com a data de 16 de junho de 2004, ou seja, a mesma data da conclusão do

primeiro relatório avaliação. Entretanto, em mensagem eletrônica encaminhada a esta Secretaria em 21 de julho de 2005, o presidente da Comissão, Professor Antonio Roazzi, informou que tal registro foi um equívoco, e que de fato a conclusão dos trabalhos da segunda avaliação ocorreu no dia 08 de janeiro de 2005.

É pertinente salientar que a Instituição solicitou a autorização do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo. A Comissão recomendou a autorização para o funcionamento do curso da mesma forma solicitada pela Instituição. Entretanto, tendo em vista o contido na Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Psicologia, esta Secretaria recomenda a autorização do curso de Psicologia, sem remeter à modalidade.

Cabe a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente;

C - Matriz curricular.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na Rua Orlando Silva, nº 2.897, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado de Formação para Executivos, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, com turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na Rua Orlando Silva, nº 2.897, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede na mesma cidade e Estado. Voto favoravelmente, ainda, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2005.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente